



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

LEI Nº 36/89.

EMENTA: Concede aumento ao funcionário municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam reajustados os Vencimentos dos servidores desta Prefeitura Municipal de Brejinho, de acordo com os percentuais a seguir descritos:

I - Vencimentos até NCz\$ 7,50	300%
II - De NCz\$ 8,00 até NCz\$ 37,50	100%
III - De NCz\$40,00 até NCz\$ 112,00	80%
IV - De NCz\$120,00 até NCz\$300,00	50%
V - A partir de NCz\$ 301,00	30%

Art.2º - Os proventos dos Inativos também serão reajustados em 100% (Cem por Cento) bem como o Salário-Família;

Art.3º - O Salário-aula atribuídos aos professores do// Ensino Médio será fixado da seguinte forma:

a) Professor com Habilitação	NCz\$ 1,10
b) Prof. com habilitação incompleta	NCz\$ 1,00
c) Prof. com Curso de Magistério ...	NCz\$ 0,90

Art.4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado // a conceder, a seu critério, gratificação de até 2/3 (dois Terços) dos vencimentos aos funcionários, que por necessidade de Serviços, tiverem que prorrogar o expediente determinado pela Administração;

Art.5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das disponibilidades financeiras do município e // constantes das dotações próprias do Orçamento vigente;

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a contar de 1º do corrente;



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

Art.7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de Agosto de 1989.

- AGENOR FERREIRA DOS SANTOS - PREFEITO.